



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 473ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 19 DE MARÇO DE 2025.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 14h50min. **Local:** Sede do CFC, em Brasília/DF. **Membros presentes:** Presidente Aécio Prado Dantas Junior; Ana Luiza Pereira Lima, vice-presidente de Controle Interno; Ana Tércia Lopes Rodrigues, vice-presidente Técnica; Carlos Henrique do Nascimento, vice-presidente de Registro; Joaquim de Alencar Bezerra Filho, vice-presidente de Governança e de Gestão Estratégica; José Donizete Valentina, vice-presidente de Desenvolvimento Operacional; Maria Dorgivânia Arraes Barbará, vice-presidente de Política Institucional; Sebastião Célio Costa Castro, vice-presidente Administrativo; Adriano de Andrade Marrocos; Aguinaldo Mocelin; Andrezza Carolina Brito Farias; Antônio Carlos Sales Ferreira Júnior; Brunno Sitônio Fialho de Oliveira; Carlos Rubens de Oliveira; Domingos Sávio Alves da Cunha; Gercimira Ramos Moreira Rezende; Haroldo Santos Filho; Heraldo de Jesus Campelo; Itajay Maria Soares; José Domingos Filho; Katiucya Julião de Moura Manfredini; Luana Aguiar Pinheiro Soares; Maria do Rosario de Oliveira; Rangel Francisco Pinto; Sergio Faraco; e Wellington do Carmo Cruz. **Conselheiros suplentes:** Ângela Andrade Dantas Mendonça; Edneu da Silva Calderari; Elias Dib Caddah Neto; Erivan Ferreira Borges; Fabiano Ribeiro Pimentel; Glaydson Trajano Farias; José Alberto Viana Gaia; José Gonçalves Campos Filho; José Luiz Marques Barreto; Liliana Farias Lacerda; Marcelo Augusto Jorge; Maria Leny Adania de Sylos; Maurício Gilberto Cândido; Mônica Foerster; Palmira Leão de Souza; Roberto Schulze; Sônia Maria da Silva Gomes; e Valmir Leôncio da Silva. **Ausências justificadas:** Sandra Maria de Carvalho Campos, vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina; substituída pelo conselheiro Domingos Sávio Alves da Cunha; conselheiro Ian Blois Pinheiro, substituído pelo conselheiro Antônio Carlos Sales Ferreira Júnior; conselheiro Manoel Carlos de Oliveira Júnior. **Ex-presidentes:** contador José Martonio Alves Coelho e contador Juarez Domingues Carneiro. **Outras presenças:** Diretora de Gestão Operacional do CFC, Adriana Guimarães. **Visitantes:** conselheira do CRCSC, Marilúcia Soares dos Santos. **I – EXPEDIENTES:** Às 14h50min, o **Presidente**, deu início à reunião. **1. Homologação da Ata e das decisões: 472ª (quadringentésima septuagésima segunda) Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina -** A ata da quadringentésima septuagésima segunda Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina, que foi realizada no dia 19 de fevereiro de 2025, realizada na Sede do CFC, em Brasília/DF. Aprovada por unanimidade. **2. Homologação da Ata e das decisões: 441ª (quadringentésima quadragésima primeira) Reunião, em Brasília/DF,** realizada nos dias 17 e 18 de março de 2025. A ata e as decisões foram apreciadas, tendo sido aprovadas por unanimidade. Foram pautados **26 (vinte e seis)** processos, sendo **1 (um)** adiado: Levados a julgamento, em grau de recurso, **25 (vinte e cinco)** processos com as seguintes decisões para homologação: **19 (dezenove)** manutenções de penas dos Regionais, **1 (um)** reforma da decisão do Regional, **3 (três)** arquivados, **2 (dois)** retorno ao CRC. Aprovado por unanimidade. **II – JULGAMENTO DE PROCESSOS: Relator: DOMINGOS SAVIO ALVES DA CUNHA** - Prot. CFC: 2024/000202 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2023/000307 - TEC. CONT. - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.148,00 (dois mil, cento e quarenta e oito reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Elaborar demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. - O processo encontrava-se com pedido de vista para o Conselheiro Domingos Sávio Alves da Cunha, que após análise, a Conselheira Relatora Andrezza Carolina Brito Farias seguiu o voto do Conselheiro Revisor, no sentido de conhecer dos embargos de declaração impetrado, para, no

mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, extinguindo TODAS AS PENALIDADES APLICADAS, com base no Art. 77 da Resolução CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade. **Relator: IAN BLOIS PINHEIRO** - Em virtude da ausência justificada do Conselheiro Relator Ian Blois Pinheiro, a leitura do processo foi realizada pela Conselheira Andrezza Carolina Brito Farias. Prot. CFC: 2025/000020 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F01243/2023 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 Alínea "a", 5 Alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA** - Prot. CFC: 2025/000034 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2024/000500 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 10). 3- Alínea "b" do Art. 25 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. 2- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 3- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Censura Pública. - Assunto: 1- Praticar atos irregulares no exercício profissional. 2- Apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda. 3- Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 3, multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Relator: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES** - Prot. CFC: 2025/000041 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2024/000379 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Censura Pública. 2- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: 1- Inexecução de serviços contábeis por deixar de apurar e recolher os encargos previdenciários (FGTS e INSS). 2- Por apropriação indevida de valores confiados a sua guarda. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. III - **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o presidente, Aécio Prado Dantas Júnior, encerrou a reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED), às 15h50min. Extrato emitido por mim, Mara Sílvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da COFIS/CFC.

Mara Sílvia Gonçalves Costa

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Sílvia Gonçalves Costa, Técnico Administrativo**, em 14/04/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0801727** e o código CRC **B1D05110**.